



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 6.915, DE 2006

Estabelece diretrizes para a introdução e operação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (televisão) com tecnologia digital e dá outras providências.

Autor: Deputado EDUARDO SCIARRA

Relator: Deputado JOSÉ ROCHA

PARECER À EMENDA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO

Após apresentarmos Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.915, de 2006, foi recebida por esta Comissão, no prazo regimental, a Emenda Modificativa nº 1, de 2012, de autoria do nobre Deputado Heleno Silva. A emenda busca modificar o § 2º do art. 3º do Substitutivo, dispositivo que trata dos aspectos técnicos a serem aferidos no processo de certificação dos terminais de acesso ao serviço digital de radiodifusão de sons e imagens.

Nesse sentido, a emenda em análise inclui o recurso de multiprogramação entre as características a serem avaliadas pela entidade certificadora. Em sua justificação, o autor argumenta que a multiprogramação consiste em importante instrumento para a otimização do espectro radioelétrico, pois permite ampliar o universo de conteúdos audiovisuais veiculados em um mesmo canal de TV, contribuindo, assim, para promover a diversidade das expressões culturais. Por esse motivo, propõe que esse



recurso seja incluído entre os aspectos a serem aferidos nos procedimentos de certificação dos receptores de sinais digitais.

Além disso, a emenda atribui ao órgão certificador a responsabilidade de atestar se os terminais obedecem à regulamentação técnica no que diz respeito à garantia de proteção contra interferências oriundas de serviços de radiocomunicação que operem em faixas espectrais adjacentes à do serviço de TV digital. O objetivo da medida é evitar a oferta comercial de produtos suscetíveis a mau funcionamento em decorrência de sinais transmitidos em frequências distintas das consignadas para os serviços de televisão digital.

No que diz respeito à multiprogramação, consideramos meritória a iniciativa de incluir esse recurso entre os requisitos necessários para a certificação dos receptores de TV digital. O potencial de veicular múltiplos programas em um mesmo canal de 6 MHz constitui-se em um dos principais avanços proporcionados pelo Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, o que justifica, portanto, a aprovação do dispositivo em exame.

Por via reflexa, a medida trará benefícios para o enorme contingente de espectadores dos canais das emissoras do campo público, como a TV Câmara e a TV Senado, que hoje já se encontram autorizadas pelo Poder Executivo a fazer uso da multiprogramação. Ao exigir que os terminais de acesso disponham desse recurso, a emenda estimulará as emissoras públicas a diversificar os conteúdos produzidos, multiplicando, assim, os espaços televisivos destinados à divulgação dos assuntos de interesse coletivo e ao acompanhamento diário das atividades das instituições governamentais.

Da mesma forma, consideramos pertinente a proposta de estabelecer restrições à certificação de equipamentos suscetíveis a interferências provenientes de serviços que operem em faixas de frequência próximas à designada para o sistema de TV digital. O atendimento aos padrões regulamentares em relação à matéria evitará a comercialização de produtos de má qualidade, reduzindo, por conseguinte, o risco da criação de zonas de conflito entre fornecedores e consumidores no mercado de receptores digitais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, o voto é pela APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº 1, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator